

Lei no. 378, de 29 de setembro de 1988. -

Reajuste vencimentos de servidores municipais.

Mauo de Aguedo Cano, Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, fazo saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei: -

Considerando que a variação percentual da Unidade de Referência de Preços, "URP", passou a ser base de atualizações dos valores e vencimentos mensais;

Considerando que a "URP", é o instrumento legal da legislação federal para atualização de vencimentos de servidores e trabalhadores: -

Artigo 1º: - Aplica-se a "URP", a partir de 01.10.88, os vencimentos dos servidores contratados pelo regime de C.C.T., da Prefeitura Municipal de Platina.

Parágrafo Único: - nos meses subsequentes, a "URP" será aplicada cumulativamente aos vencimentos de que trata o artigo 1º.

Artigo 2º: - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas por Decreto, se necessário.

Artigo 3º: - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, em 29 de setembro de 1988. -

Mauo de Aguedo Cano - Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

Aynton Camargo Silveira - Secretário.